

A PREVISIBILIDADE DO DANO SEGUNDO A CONVENÇÃO DE VIENA (E NÃO SOMENTE?)

THE FORESEEABILITY OF DAMAGES ACCORDING TO THE VIENNA CONVENTION (AND NOT ONLY?)

MAURO TESCOARO

Ricercatore confermato, Professor Assistente de Direito Privado e Doutor em Direito Privado Europeu –
Universidade de Verona – Itália.
mauro.tescaro@univr.it

Tradução por NAIARA POSENATO

Ricercatrice confermata – Universidade de Milão – Itália. Doutora em Direito Internacional e da União
Europeia – Universidade de Roma La Sapienza

Recebido em: 19.11.2015
Aprovado em: 24.12.2015

ÁREA DO DIREITO: Civil

RESUMO: O art. 74 da Convenção de Viena de 1980 sobre a venda internacional de bens móveis (CISG) contém uma disciplina relativa a previsibilidade das perdas e danos que revela-se especialmente interessante para o Brasil, onde a Convenção entrou recentemente em vigor. Ademais, sempre com relação a tal norma, algumas elaborações formuladas a nível internacional poderiam representar úteis sugestões interpretativas, aplicáveis inclusive além do âmbito de aplicação da Convenção.

PALAVRAS-CHAVE: Convenção de Viena – Venda internacional – Ressarcimento do dano – Previsibilidade – Causalidade.

ABSTRACT: Section 74 of the 1980 Vienna Convention on contract for the international sale of goods (CISG) contains a foreseeability rule which appears very interesting for Brazil, where the Convention recently entered into force. Furthermore, about this article have been developed, at the international level, some positions which could provide useful interpretative suggestions even outside the CISG's sphere of application.

KEYWORDS: Vienna Convention – International Sale – Recovery of damages – Foreseeability – Causation.

SUMÁRIO: 1. Introdução – 2. O art. 74 da CISG e a necessidade de que seja interpretado de forma não nacionalista, e sim autônoma – 3. A justificação da norma – 4. A ausência de

referência ao dolo do devedor – 5. Determinação e objeto da previsibilidade – 6. O tempo de referência para o juízo de previsibilidade – 7. A repartição do ônus da prova – 8. Conclusões: um modelo plausível além do âmbito de aplicação da CISG?

1. INTRODUÇÃO

O presente escrito tem como objetivo examinar as posições presentes a nível internacional relativas à interpretação da norma sobre a previsibilidade das perdas e danos do art. 74 da Convenção das Nações Unidas sobre Contratos de Compra e Venda Internacional de Mercadorias, firmada em Viena, em 11.04.1980 (doravante CISG).¹ Tal disposição convencional estabelece que: “As perdas e danos decorrentes de violação do contrato por uma das partes consistirão no valor equivalente ao prejuízo sofrido, inclusive lucros cessantes, sofrido pela outra parte em consequência do descumprimento. Esta indenização não pode exceder à perda que a parte inadimplente tinha ou devesse ter previsto no momento da conclusão do contrato, levando em conta os fatos dos quais tinha ou devesse ter tido conhecimento naquele momento, como consequência possível do descumprimento do contrato”.

Um estudo do gênero parece ser, hoje, especialmente interessante para o ordenamento jurídico brasileiro, em primeiro lugar porque, como é sabido, a CISG entrou em vigor há pouco tempo no Brasil.

Existe, talvez, uma razão ulterior a justificar a sua utilidade. Se, relativamente à CISG, emergissem posições internacionalmente dominantes, dotadas de intrínseca racionalidade, as mesmas poderiam impor-se inclusive além do âmbito de aplicação convencional, ou seja, com relação à interpretação de um específico direito nacional,² que poderia ser o brasileiro. Obviamente, isto ocorreria somente após um atento controle entre a compatibilidade de tais posições, as disposições específicas e os princípios gerais do direito nacional de referência. O tema será abordado novamente por ocasião das conclusões.

1. Após ter esclarecido que “As perdas e danos decorrentes de violação do contrato por uma das partes consistirão no valor equivalente ao prejuízo sofrido, inclusive lucros cessantes, sofrido pela outra parte em consequência do descumprimento”.
2. Por exemplo, no direito italiano, come tentou-se demonstrar em TESCARO, Mauro. *La prevedibilità del danno tra Codice civile e Convenzione di Vienna. Contratto e Impresa/Europa*, 2014. p. 690 et seq.

TESCARO, Mauro. A previsibilidade do dano segundo a Convenção de Viena (e não somente?). Trad. Naiara Posenato. *Revista de Direito Civil Contemporâneo*. vol. 6. ano 3. p. 197-224. São Paulo: Ed. RT, jan.-mar. 2016.